

Fwd: Concorrência 001/2023 - IMP - favor imprimir o anexo e colher assinatura**De** Carlos Malta <carlos.malta@itauna.mg.gov.br>**Para** <administracao@imp.mg.gov.br>**Data** 22/03/2024 10:44

Decisão administrativa Conc 001-23 IMP.odt (~35 KB)

Desculpe, segue o anexo corrigido

**CARLOS R. G. MALTA**

Oficial Administrativo/Pregoeiro Oficial - Matrícula 3043-0

Prefeitura de Itaúna

Secretaria Municipal de Administração - Gerência Superior de Compras e Contratações

Avenida Boulevard, 153, Boulevard Lago Sul

CEP 35.680-760 - Itaúna/MG - Fone: 37 3249-9542

----- Mensagem original -----

Assunto:Concorrência 001/2023 - IMP - favor imprimir o anexo e colher assinatura

Data: 2024-03-22 09:28

De: Carlos Malta <carlos.malta@itauna.mg.gov.br>

Para: administracao@imp.mg.gov.br

Processo Licitatório 001/2023 – Concorrência 001/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para reforma, ampliação e adequação da sede própria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG.

Em 06 de março de 2024 a Comissão Permanente de Licitação lavrou ata de julgamento final do certame em epígrafe, declarando vencedora a licitante **DWD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com a proposta no valor total de R\$18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais).

A licitante **2ZERO2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inconformada com a decisão, apresentou recurso, pelo que passamos a expor:

DAS ALEGAÇÕES

A recorrente alegou em sua peça recursal:

A empresa, em síntese, requer que seja reformada a decisão final do certame, alegando que a proposta declarada vencedora é inexequível, valendo-se da aplicabilidade da Lei 14.133/2021 que considera inexequíveis os preços inferiores a 75% do valor orçado pela administração. Desta forma, levando-se em conta que o valor orçado pela administração é de R\$29.000,00, o preço mínimo a ser considerado é de R\$21.750,00.

A peça recursal na íntegra foi disponibilizada no site www.itauna.mg.gov.br e encaminhada via e-mail para os demais participantes, porém, não houve apresentação de contrarrecurso a fim de contrapor as razões da recorrente.

DO ENTENDIMENTO DA CPL.

Em análise às razões apresentadas pela recorrente, a CPL entende que:

Não merecem prosperar, visto que o processo é fundamentado na Lei Federal 8.666/93, amparado no Decreto Municipal 8.214/2023 que determina:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 8.179, de 22 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.”

Destaca-se o que consta no preâmbulo do edital:

Preliminarmente, ressalta-se que a autoridade competente optou por licitar com fundamento na lei federal 8.666/93, nos termos da autorização anexa aos autos, datada de 28/12/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Itaúna em 29/12/2023, Edição nº 2.280 (gn).

Desta forma, considerando o artigo 48 §1º ‘a’ e ‘b’ da Lei Federal 8666/93 o valor apresentado pela licitante declarada vencedora pode ser considerado exequível, visto que está acima de 70% da média aritmética das propostas acima de 50% do valor orçado pela administração.

DO JULGAMENTO

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação, após análise resolve conhecer o recurso apresentado pela empresa **2ZERO2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, por ser tempestivo, para ao final julgá-lo improcedente nos termos expostos acima.

O presente julgamento será submetido ao Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG nos termos do art. 109 §4º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Itaúna, 22 de março de 2024.

Jackson Flávio Corrêa

Carlos R. G. Malta

Isaac Herculano de M. Oliveira

Membro CPL

Presidente CPL

Membro CPL



CARLOS R. G. MALTA

Oficial Administrativo/Pregoeiro Oficial - Matrícula 3043-0

Prefeitura de Itaúna

Secretaria Municipal de Administração - Gerência Superior de Compras e Contratações
Avenida Boulevard, 153, Boulevard Lago Sul
CEP 35.680-760 - Itaúna/MG - Fone: 37 3249-9542